



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 175/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0029774/2020-20

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 175/SE MAD/SUPRAM SUL - DRRA/2020

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 17633512

PA COPAM Nº: 2100/2018/002/2020	SITUAÇÃO: PARECER PELO DEFERIMENTO		
EMPREENDEDOR:	ANDRADE SUN FARMS AGROCOMERCIAL LTDA	CNPJ:	08.042.857/0003-48
EMPREENDIMENTO:	FAZENDA SANTA RITA	CNPJ:	08.042.857/0003-48
MUNICÍPIO(S):	PARAGUA'CU	ZONA:	RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidencia de critério locacional

CÓDIGO: PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1 Área útil	Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	2	0
G-01-01-5 Área útil	Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas	2	0
	Beneficiamento primário de		

G-04-01-4	Produção nominal (t/ano)	produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descacamento, classificação e/ou tratamentos de sementes	2	0
-----------	--------------------------	--	---	---

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Marcelo Paiva Foresti Junior	CREA-MG 239854-D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vinícius Souza Pinto Gestor Ambiental	1.398.700-3	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Baliani da Silva, Diretor(a)**, em 31/07/2020, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Souza Pinto, Servidor(a) Público(a)**, em 31/07/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17683676** e o código CRC **72AA43C7**.



Parecer Técnico de LAS/RAS nº 175/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2020

O empreendedor **Andrade Sun Farms Agrocomercial Ltda.**, através do empreendimento **Fazenda Santa Rita**, atua no ramo agropecuário exercendo suas atividades no município de Paraguaçu – MG.

No FCE foram preenchidas as seguintes atividades:

- G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas – área útil de 78,0 ha).
- G-01-03-1 – Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – área útil de 358,0 ha.
- G-02-04-6 – Suinocultura – 180 cabeças.
- G-02-02-1 – Avicultura – 200 cabeças.
- G-02-07-0 – Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos em regime extensivo – área de pastagem de 100 ha.
- G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descacamento, classificação e/ou tratamentos de sementes – produção nominal de 50.000 t/ano.
- G-02-12-7 – Aquicultura e/ou unidade de pesca esportiva tipo pesque pague, exceto tanque rede – área inundada de 0,0032 ha.

A atividade G-04-01-4, se refere a uma agroindústria para o beneficiamento do limão produzido na propriedade e ainda se encontra em fase de projeto.

De acordo com informações prestadas pelo empreendedor, trata-se de classificação por gravidade (separação de tamanhos) e pulverização de água. A água é recirculada em sistema fechado, sendo apenas resposto as perdas por evapotranspiração.

Considerando que as culturas ali realizadas não utilizam de qualquer uso de agrotóxicos e/ou defensivos agrícolas e por não haver qualquer lançamento de efluentes desta água, entendemos não haver impactos ambientais que demandem ações mitigadoras.

Devido ao seu porte, as atividades de avicultura, suinocultura, criação de bovinos, aquicultura, **não são passíveis de licenciamento ambiental**.

As outras atividades já se encontram em operação, sendo que no passado o empreendimento possuía Autorização Ambiental de Funcionamento.

Foi apresentado o CAR da propriedade com a devida Reserva Legal demarcada.

A Fazenda Santa Rita possui área total de 725,7564 ha, com área útil de 465,0 ha e área construída de 2,0 ha. Na fazenda trabalham 52 funcionários fixos e 10 temporários, além de possuir 1 família residente.



A água utilizada na propriedade, para irrigação, lavagem de máquinas e sanitários provem de diferentes captações realizadas em barramentos da própria propriedade. Devido a vazão e ao tamanho dos barramentos, esses usos do recurso hídrico foram regularizados através de Certidões de Uso Insignificantes. Foram apresentadas as seguintes certidões:

- 124059/2019 – Captação de 0,275 l/s em barramento com volume de 5.000 m³.
- 124062/2019 – Captação de 0,110 l/s em curso d'água.
- 124061/2019 – Captação de 0,275 l/s em barramento com 50 m³.
- 124053/2019 – Captação de 0.275 l/s em barramento com volume de 5.000 m³.

Possui também as seguintes **Portarias de Outorga**:

- 01978/2016 - Captação em barramento com vazão de 16,12 l/s.
- 00462/2017 - Captação em barramento com vazão de 4,0 l/s.
- 01977/2016 – Captação em barramento com vazão de 2,75 l/s.

Devido a problemas estruturais em um dos barramentos, foram necessárias obras de reforço e reconformação da estrutura. Por se tratar de área de APP, essa intervenção deve ser autorizada pelo órgão ambiental. Essa autorização se deu através do **DAIA nº 0038153-D**.

Os efluentes provenientes da área de apoio do empreendimento, composta por escritório, refeitório, sanitários e áreas comuns é destinado a um sistema de tratamento composto por fossa-filtro, com lançamento final em sumidouro. Nas áreas de lavoura é utilizada uma carretinha com banheiros químicos.

Os efluentes provenientes da oficina mecânica são tratados em caixa separadora de água e óleo, conhecida como caixa SAO, com lançamento final em sumidouro.

Em conclusão, com fundamento nas informações expostas acima sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendedor **Andrade Sun Farms Agrocomercial Ltda - Fazenda Santa Rita**, no município de **Paraguaçu**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente, para as atividades:

- G-01-01-5 - Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, vivericultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas);
- G-01-03-1 – Cultura anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura;



- G-04-01-4 – Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despolpamento, descacamento, classificação e/ou tratamentos de sementes;



ANEXO I

Condicionantes para LAS da Andrade Sun Farms Agrocomercial Ltda.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo ^[1]
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	<u>Durante a vigência da licença ambiental</u>
02	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, da construção de local impermeabilizado, com caixa SAO, para a realização de pequenas manutenções, lavagens e limpeza de peças e equipamentos.	<u>Previamente ao início da Operação</u>
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, acompanhado de ART, da construção das canaletas de drenagem e bacias de sedimentação.	<u>Previamente ao início da Operação</u>

^[1] Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



1. Resíduos Sólidos

Monitoramento	Prazo
Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre.	Conforme Art. 16 da Deliberação Normativa Copam nº. 232/2019.